

## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO

Número do Contrato - CILSJ xx/xxxx  
Número do Processo CILSJ 319/2024

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, com sede na Rod Amaral Peixoto, Km 107, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-934, inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.270/0001-41, neste ato representado por sua representante legal, Secretária Executiva, a Sra. Adriana Miguel Saad, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 06941347-4, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº. 819.342.897-87 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_, com sede e foro na cidade de \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, nesse ato representado pela sua \_\_\_\_\_, brasileiro (a), casado(a), natural de \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade N.º \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_\_ pelo \_\_\_\_\_, inscrita pelo CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e contratado o que se segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de plataforma de assinaturas digitais e eletrônicas pelo período de 12 (doze) meses, para atendimento ao Comitê de Bacias Hidrográficas Lagos São João (CBHLSJ).

1.2. O presente contrato fica vinculado às especificações do Ato Convocatório XX/2024 e a proposta do contratado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do contrato celebrado é de R\$ xxxxx (xxxxxxx), e será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ xxx (xxxxxxx).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO

3.1. O orçamento para a contratação do objeto deste Termo de Referência está previsto no contrato de Gestão nº 61/2022 em seu Plano Plurianual de Investimentos da Região Hidrográfica VI.

3.2. Dotação Orçamentária:

**FONTE:** FUNDRHI – Subconta Lagos São João

**Rubrica:** Ações de Diretoria

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O contrato a ser celebrado, bem como a licença de uso da plataforma, terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da emissão da ordem de início de serviço, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE INÍCIO DO SERVIÇO**

5.1. O início do serviço dar-se-á em 48 (quarenta e oito) horas a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. O valor do contrato a ser celebrado poderá ser reajustado ao fim do período de 12 (doze) seguindo o percentual do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor) aplicado pelo INEA ao Plano de Trabalho do Contrato de Gestão nº 61/2022, caso haja interesse da CONTRATANTE em prorrogação de prazo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

7.1. O contrato poderá ser alterado com acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da formalização e da Execução dos Contratos - Resolução INEA nº 160/2018.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

8.1. O processo de assinatura deve garantir sua validade jurídica, de acordo com o disposto na Medida Provisória 2.200-2/2001, art. 10, §2º;

8.1.1. A força da validade jurídica deve ser garantida pela utilização dos seguintes pontos de autenticação, entre outros:

- a) Selfie;
- b) WhatsApp ou SMS;
- c) E-mail;

d) Documento Oficial.

8.2. O serviço de assinatura eletrônica deverá permitir a assinatura de documentos eletrônicos, de forma personalizável, permitindo a escolha do tipo de assinaturas.

8.2.1. A personalização e controle no fluxo de assinaturas deve permitir a definição de:

8.2.1.1. Signatários e partes envolvidas no processo de assinatura;

8.2.1.1.1. O número de signatários e de assinaturas por documento será ilimitado.

8.2.1.2. Data limite para coleta de assinaturas;

8.2.1.3. Controle de campos de assinatura, sendo possível a personalização de quais campos de assinatura será preenchido e sua disposição no documento.

8.3. A gestão de documentos assinados e a assinar deverá ser feita por plataforma/sítio eletrônico de protocolo HTTPS (Hypertext Transfer Protocol Secure) em nuvem, de modo a proteger integridade e confidencialidade dos dados transmitidos.

8.3.1. A plataforma, atendido o disposto no item anterior 8.2, deve:

8.3.1.1. Possibilitar o armazenamento de toda a documentação definida pela CONTRATANTE, sem limite de espaço de armazenamento em nuvem, durante o tempo de vigência contratual;

8.3.1.2. permitir no mínimo 5 usuários simultaneamente;

8.3.1.3. oferecer criptografia para os arquivos nela armazenados;

8.3.1.4. apresentar (i) o histórico de documentos assinados, respectivos signatários e datas de assinaturas e (ii) os documentos pendentes de assinatura e respectivos signatários, mostrando quais as assinaturas coletadas e a coletar;

8.3.1.5. permitir a criação de pastas/subpastas e/ou identificadores/tags para documentos, de forma a permitir separação/classificação de documentos de acordo com critérios da CONTRATANTE, tais como departamentos e/ou setores;

8.3.1.5.1. O sistema deverá permitir a mudança de (i) local de arquivos entre pastas e subpastas, a critério da CONTRATANTE e (ii) nome, permitindo à CONTRATANTE renomear documentos do jeito que lhe for mais conveniente;

8.3.1.5.2. As pastas/subpastas devem ser passíveis de compartilhamento e concessão de permissões específicas para grupos de usuários definidos pela CONTRATANTE;

8.3.1.6. permitir a visualização, monitoramento e gestão do processo de assinatura de documentos, sendo possível visualizar em qual etapa o tal processo se encontra e quais os passos já superados e ainda pendentes para a assinatura do documento;

8.3.1.7. apresentar ferramenta de relatório para o usuário, a fim de verificar quais os quantitativos de (i) documentos assinados durante o mês e (ii) documentos para serem assinados;

8.3.1.8. O uso da plataforma tida como ideal não pode exigir conhecimentos técnicos de tecnologia de informação, por exemplo. Os sistemas de autenticação eletrônica e digital devem ser o mais intuitivo possível;

8.4. O serviço deve possibilitar a assinatura de no mínimo 400 (quatrocentos) documentos durante o período de vigência contratual, não sendo permitido a limitação de capacidade de armazenamento na plataforma;

8.5. A assinatura da documentação deverá gerar, ao final de seu processo, documento contendo a versão digital do(s) documento(s) assinado(s) com mecanismo de validação para assinaturas nele(s) constante(s), a fim de verificar se as assinaturas ainda se encontram válidas e vigentes e foram geradas através do sistema;

8.5.1. O mecanismo de validação poderá ser por QR-Code, link para sítio eletrônico externo, código de barras ou token numérico/alfanumérico;

8.5.2. A alteração da documentação definida para assinatura deve ser passível de verificação por meio de hashes criptográficos, para fins de determinação de integridade dos dados;

8.6. O serviço deve permitir, ao menos, assinatura de documentos com extensões .pdf, .doc e .docx.

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. O valor total do contrato poderá ser pago em parcela única ou dividido em 12 (doze) parcelas iguais;

9.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota

Fiscal/Fatura, mediante atesto de um dos fiscais do contrato;

9.3. As Notas Fiscais/Faturas emitidas obrigatoriamente deverão vir acompanhadas das certidões negativas da Receita Federal/Previdência Social e FGTS emitidas e válidas na data do pagamento da prestação do serviço, em conformidade com a legislação vigente, sendo condicionante para a efetivação do pagamento.

9.3.1. No corpo das Notas Fiscais deve constar:

9.3.1.1. Nº do Contrato de Serviço;

9.3.1.2. Nome do projeto

9.3.1.3. Dados Bancários.

9.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária (PIX, TED ou DOC) ou por boleto, única e exclusivamente em nome da *CONTRATADA*.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A CONTRATANTE irá nomear um fiscal do contrato designado para acompanhar a sua execução dentro dos termos contratados, dispondo de autoridade para determinar a adoção das medidas necessárias à regularização de faltas constatadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Prestar o serviço em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência e com os termos da proposta de preços;

11.2. Realizar o serviço sem custo adicional para a CONTRATANTE;

11.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste ato;

11.4. Manter, durante a execução do serviço, todas as condições de idoneidade exigidas neste Ato Convocatório;

11.5. A obrigação do contratado de manter as mesmas condições de habilitação exigidas na apresentação de sua proposta;

11.6. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao CONTRATANTE;

11.7. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;

11.8. Responsabilizar-se por todas as quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na

execução dos serviços objeto deste termo de referência;

11.9. Fornecer todos os subsídios para realização das atividades propostas, desde materiais e reagentes necessários até combustível para executar os serviços durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE;

11.10. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela Administração, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução;

11.11. A CONTRATADA se reserva de um prazo máximo de 20 (vinte) dias para a realização das correções e solicitação de ajustes, caso os documentos não sejam apresentados conforme as especificações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Pagar a importância correspondente aos serviços dentro das condições estabelecidas no contrato celebrado.

12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário(a) especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato;

12.3. Nomear fiscais para o contrato;

12.4. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA nº 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e nos casos omissos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

13.1.1. **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

13.1.2. **Multa** de mora de 1% (Hum por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;

13.1.3. **Multa** de 10% (Dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.

13.1.4. **Suspensão** temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 2 (dois) anos.

13.2. A multa a que alude o item 13.1. não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

13.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

13.4. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.6. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES**

14.1. Durante a execução dos serviços contratados, assume a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

14.2. A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

15.1. O encerramento do contrato dar-se-á por edição pela CONTRATANTE do Termo de Recebimento do Objeto conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da Formalização e da Execução dos Contratos – Art. 29 da Resolução nº 160/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**ATO CONVOCATÓRIO  
SELEÇÃO DE PROPOSTAS  
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 18/2024  
PROCESSO CILSJ N.º 319/2024**



CILSJ  
Processo 319/2024  
Folha \_\_\_\_\_  
Assinatura

16.1. Este contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação do Contrato de Gestão nº 61/2022 firmado entre a *CONTRATANTE* e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a *CONTRATANTE* qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Parágrafo 16.1., não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4º A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência caso entenda que a CONTRATADA não cumpriu alguma determinação do presente termo ou tenha descumprido a contrapartida que lhe cabe.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da CONTRATADA.

§ 1º E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

São Pedro da Aldeia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Consórcio Intermunicipal  
Lagos São João

Empresa

**ATO CONVOCATÓRIO  
SELEÇÃO DE PROPOSTAS  
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 18/2024  
PROCESSO CILSJ N.º 319/2024**



CILSJ  
Processo 319/2024  
Folha \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Assinatura

Testemunha 1  
Nome  
Nº do CPF  
Nº do R.G.

Testemunha 2  
Nome  
Nº do CPF  
Nº do R.G.

OBS: Está página é parte integrante do Contrato de Serviço nº XX/2024.

MANUATA